Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.756 **Data** 18/02/2002

Projeto de Lei nº 05/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 18/02/2002

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o 03/2002 **Lei N.o** 1977 **de** 19/02/2002

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 15 de fevereiro de 2002.

OFÍCIO 112/GP/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL. 05/2002

Às Comissões Competentes 18-02-2002

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Essa modalidade de Consórcio foi idealizada pelo saudoso governador Mário Covas e continua firme no Governo de Geraldo Alckmin objetivando a solução de boa parte dos problemas que prejudicam o trânsito de veículos nos 220 mil quilômetros de estradas rurais paulistas, formando-se grupos de seis municípios com a economia centrada fortemente na agropecuária. Cada grupo recebe uma patrulha rodoviária formada por um trator de esteira, motoniveladora, pá-carregadeira e retroescavadeira, com o município consorciado pagando, mensalmente, cerca de R$ 2.000,00 durante sessenta meses, formando um fundo destinado à aquisição de novos equipamentos. Depois de cinco anos o grupo toma posse definitiva do maquinário. As Secretarias dos Transportes, de Agricultura e Abastecimento, de Economia e Planejamento darão o apoio necessário ao pleno funcionamento do Consórcio, que contará com apoio técnico da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

O consórcio será formado pelos Municípios de Pompéia, Queiroz, Quintana, Herculândia, Arco-Íris e Bastos, com reflexos altamente positivos para a melhoria das estradas rurais e fortalecendo a política de agronegócios que permitirá maior integração e desenvolvimento regional.

Diante do exposto solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
18 FEV 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N. / 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE *VIAS PÚBLICAS* MUNICIPAIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Pompéia integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.° - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo anterior tem as seguintes finalidades:

I. representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante outras entidades públicas de qualquer esfera de governo ou privadas;

II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

ARTIGO 3.° - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4.° - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5.° - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica o chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A, o valor correspondente a sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de fevereiro de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 02/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade promover a participação do município no consórcio intermunicipal, integrado pelos municípios de Pompéia, Queiroz, Quintana, Herculândia, Arco-Íris e Bastos para conservação e manutenção de vias públicas municipais.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista ser a solução de boa parte dOs problemas que prejudicam o trânsito de veículos nas estradas rurais, bem como que contará com o apoio técnico da companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças